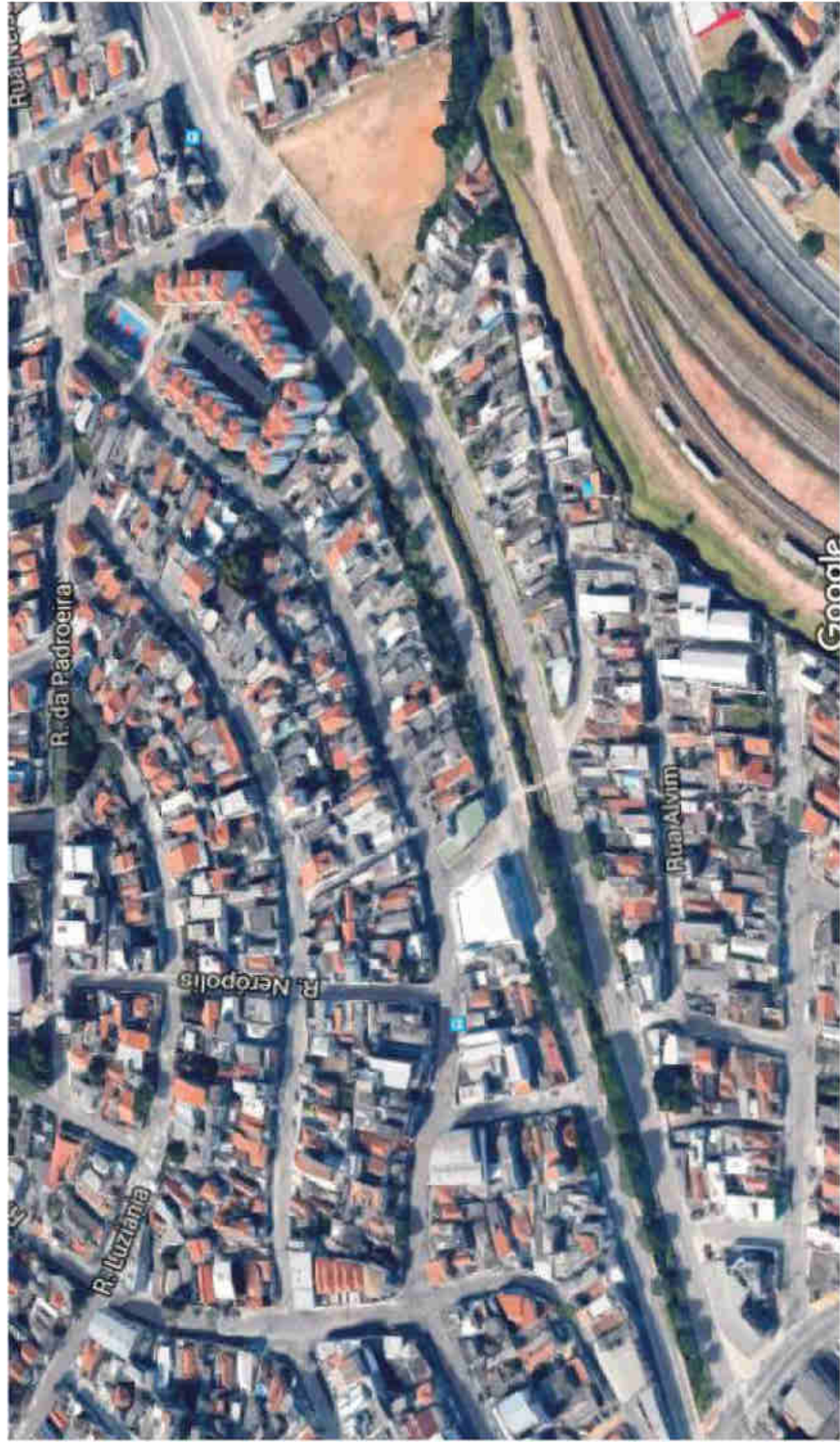


LEI 8.849/1978

DEMARCAÇÃO DE ZEIS ERRADA - JD NORDESTE



## LEI Nº 8849, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978.

APROVA PLANO DE MELHORAMENTOS NOS 3º E 38º SUBDISTRITOS - PENHA DE FRANÇA E VILA MATILDE, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com as plantas anexas nºs 26.033/1 a 26.033/18-L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como partes integrantes desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos nos 3º e 38º subdistritos, respectivamente, Penha de França e Vila Matilde:

I - Reserva de faixa de área, com largura variável, no trecho compreendido entre a Avenida Cabrália Paulista e viela sem nome até a Avenida Águia de Haia, destinada à implantação do sistema viário - Radial Leste, canalização do Córrego Santa Luzia e obras complementares de urbanização, com extensão aproximada de 2.100,00 metros; (Vide revogação dada pela Lei nº 13851/2004)

II - Reserva de faixa de área, com largura de 52,00 metros, no trecho compreendido entre a faixa referida no item I e a Avenida Paraguaçu Paulista, destinada à implantação de viaduto, com extensão aproximada de 110,00 metros.

Parágrafo Único. Ficam, igualmente, aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas mencionadas neste artigo.

Art. 2º Ficam revogados os alinhamentos estabelecidos pela Lei nº 4932, de 13 de março de 1956, para a avenida de fundo de vale do Córrego Santa Luzia, no trecho compreendido entre a Rua da Estação e a Avenida Águia de Haia; e o alargamento da Avenida Cachoeira Paulista aprovado pelo item IV do artigo 1º da Lei nº 7924, de 6 de julho de 1973, bem como o prolongamento da Avenida Alcântara Machado aprovado pelo item I do artigo 1º da Lei nº 7924, de 6 de julho de 1973, no trecho compreendido entre a Avenida Cabrália Paulista até 60,00 metros além da rua 20.

Art. 3º Conforme indicado nas plantas citadas no artigo 1º, os imóveis situados nos logradouros a seguir mencionados, não poderão ter, para eles, qualquer modalidade de acesso, sendo-lhes permitida somente servidão de luz e ar:

I - Trechos da faixa de área referida no item I do artigo 1º compreendidos:

- a) lado Norte, entre 30,00 metros além da Rua São Serapião e a Rua João Ré;
- b) lado Sul, entre 165,00 metros além da Avenida Antônio Estevão de Carvalho e a Rua Comandante Juliano;
- c) lado Sul, entre a faixa de área referida no item II do artigo 1º e a Rua Santa Afra.

II - Trecho da faixa de área referida no item II do artigo 1º, lado leste, compreendido entre a Avenida Paraguaçu Paulista e a faixa descrita no item I do mesmo artigo.

Art. 4º Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 1978, 425º DA FUNDAÇÃO DE SÃO PAULO.

O Prefeito, OLAVO EGYDIO SETUBAL

M. G. 2



AVENIDA  
MARIA

VER DES. DE PROJAV-1-113/80-WE-131-DE-114

CONSTRUÇÃO  
EM 24 DE  
EST. 1980

PROJ. DE  
AVENIDA MARIA  
FILE 208

CAMPO DE VISUA

S. 8.  
113 5-42 8111

PISTA DIREITA

PISTA ESQUERDA

CURVA	CURVA LIGUEIRA	
	R (m)	T (m)
25	300,000	200,843
26	160,500	102,192
		28,281

PERFIL LONGITUDINAL DA PISTA ESQUERDA

10+00 8  
OBS: CURVA MEDICAL DO PAVIMENTO  
NO ESTREO DE ARRIBA DA C/DA  
MARIANA

AV. PARTICULAR

(A. J. M. P. 2000)



SETOR - 113  
BRZONA

QUADRA-572

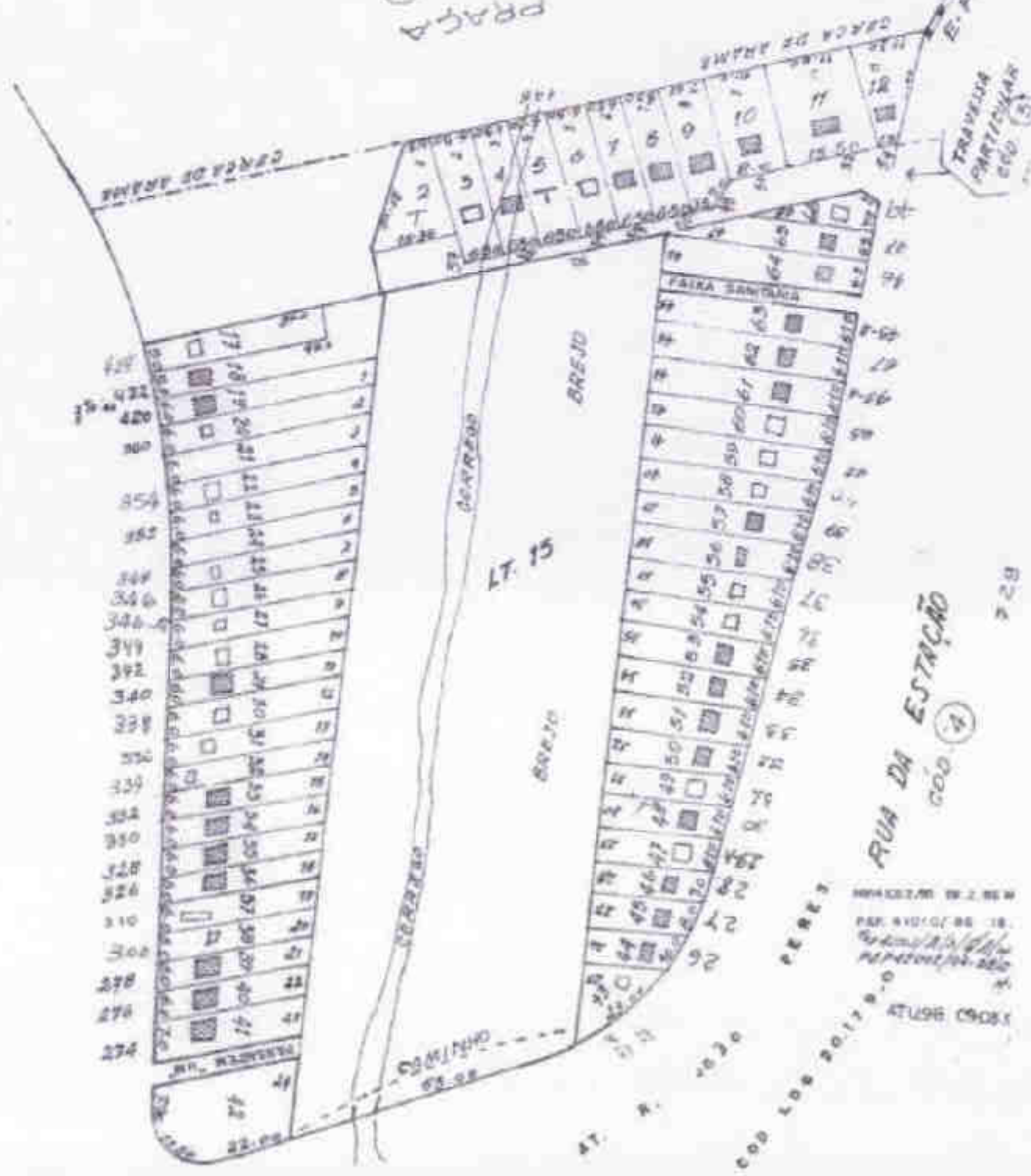
FLS. Nº 06 DO PROC.  
Nº Cntz. Nº 34/2017  
05 JUN 2007  
Módulo 026.070.000  
RF. 010.002  
Cada União Taxatária  
CDDU - UNICAD

REVISÃO PARA 197  
11 1911.304

ATU DO PAR 2026/80  
REVISÃO: 04/01/2007/80  
ATU M 22026.988/80  
ATU M 22026.988/80  
ATU M 22026.988/80  
ATU M 22026.988/80

PRACA  
CDD (3)

TRAVESSIA  
PARTICULAR  
CDD (3)



AVENIDA MARAIAL  
CDD (1)  
CDD: 12814.4  
3.00

RUA DA ESTACÃO  
CDD (4)

RUA PEREIRA  
CDD LOS 2012.0  
ATU 96 CDD 5



PMSP  
MAY 1954  
MAY 1954  
MAY 1954

APR 1954  
MAY 1954  
MAY 1954

APR 1954  
MAY 1954  
MAY 1954

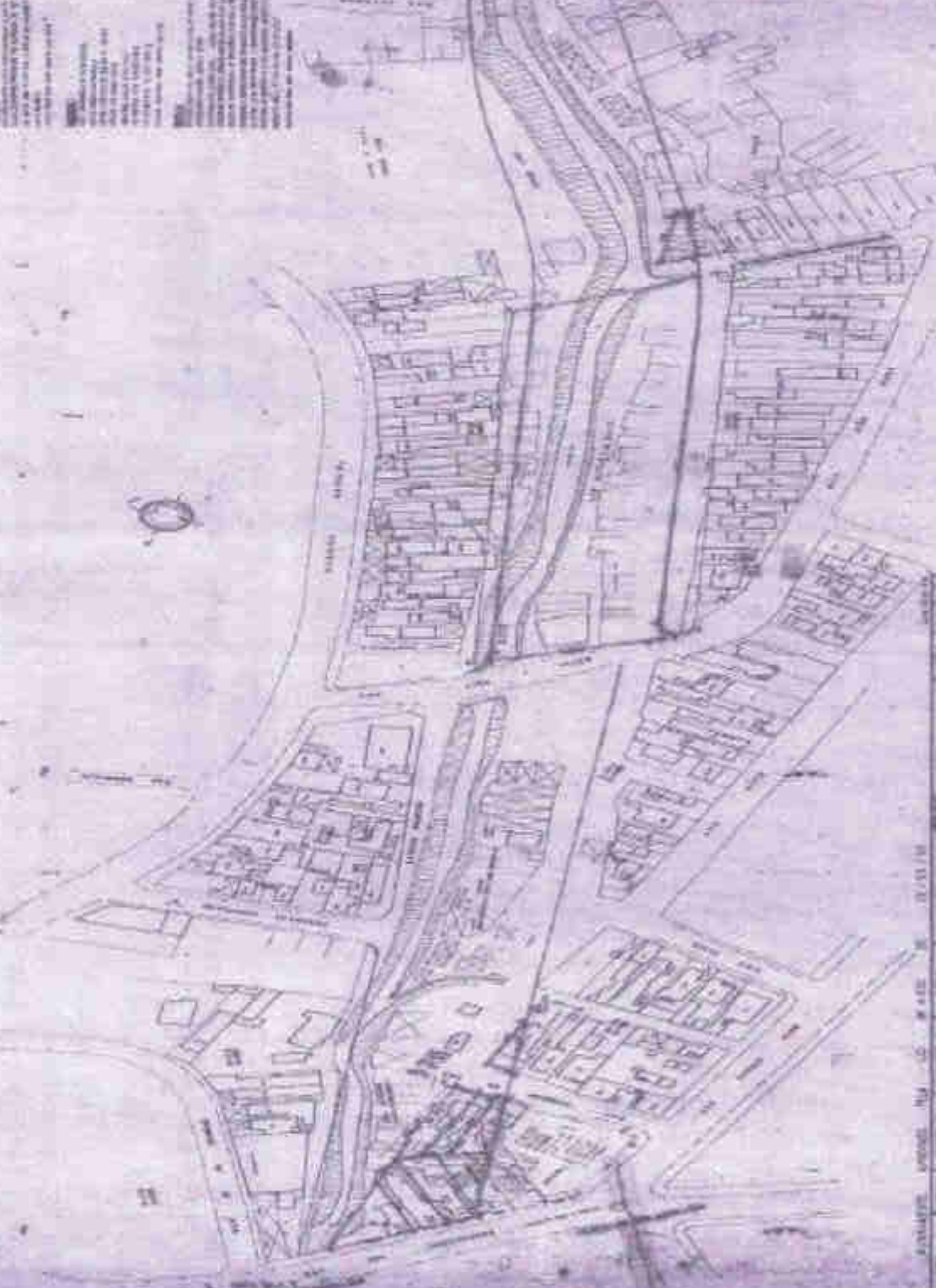
APR 1954  
MAY 1954  
MAY 1954

PLAN 321-2

1. This plan shows the layout of the buildings and streets in the area of the ...  
2. The buildings are shown in black lines and the streets in thin lines.  
3. The area is bounded by ...  
4. The plan is drawn to a scale of 1 inch = 100 feet.  
5. The north arrow is shown in the upper right corner.

6. The buildings are numbered as follows: ...  
7. The streets are named as follows: ...  
8. The plan is drawn to a scale of 1 inch = 100 feet.  
9. The north arrow is shown in the upper right corner.

NO.	DESCRIPTION	DATE
1	...	...
2	...	...
3	...	...
4	...	...
5	...	...
6	...	...
7	...	...
8	...	...
9	...	...
10	...	...



NO.	DESCRIPTION	DATE
1	...	...
2	...	...
3	...	...
4	...	...
5	...	...
6	...	...
7	...	...
8	...	...
9	...	...
10	...	...
11	...	...
12	...	...
13	...	...
14	...	...
15	...	...
16	...	...
17	...	...
18	...	...
19	...	...
20	...	...



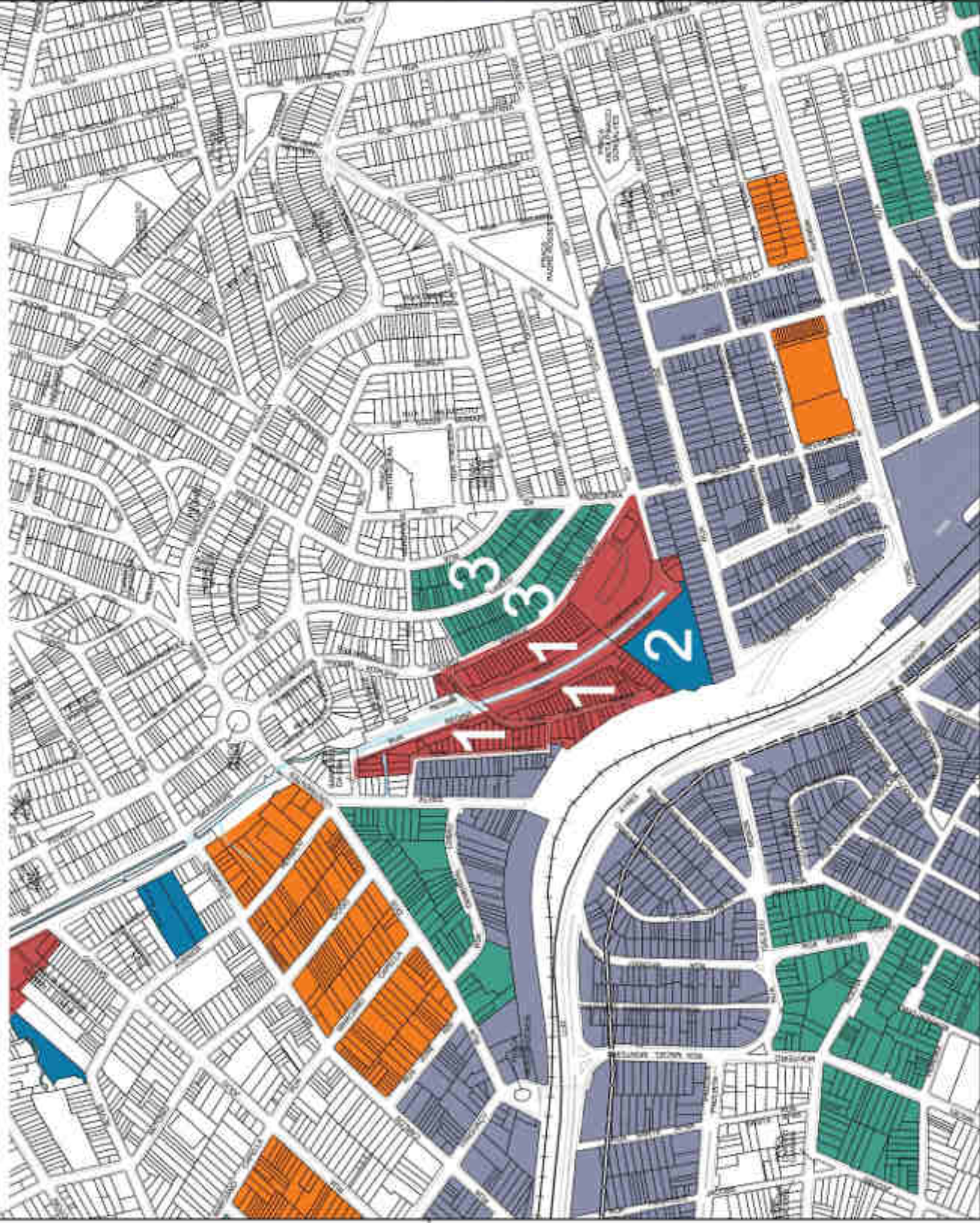






# PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO 2014

APROVADO 30 DE JUNHO DE 2014



ESCALAS DE ESTRUTURAÇÃO DA  
TRANSFORMAÇÃO URBANA  
EXISTENTES E PROPOSTAS

- Área de Influência
- Área de Intervenção (ZUPR)
- Terra Livre e Estação Estremas
- Margem Livre e Estação Estremas
- Malha Estrutural Localizada
- Malha Livre e Estação Perimetral (ZUPR)
- Microsetor Livre e Estação Perimetral (ZUPR)
- Corredor de Ônibus Municipal Estremas
- Corredor de Ônibus Municipal Perimetral (ZUPR)
- Corredor de Ônibus Intermunicipal Estremas
- Corredor de Ônibus Intermunicipal Perimetral (ZUPR)

ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

- ZIS-1
- ZIS-2
- ZIS-3
- ZIS-4
- ZIS-5

- Urbano
- Município de São Paulo
- Intermunicipal

0 50 100 200 m N

Nota: Cada quadra tem no máximo 100 metros de largura e 150 metros de comprimento. A malha urbana é formada por quadras que podem ser subdivididas em lotes. A malha urbana é formada por quadras que podem ser subdivididas em lotes. A malha urbana é formada por quadras que podem ser subdivididas em lotes.

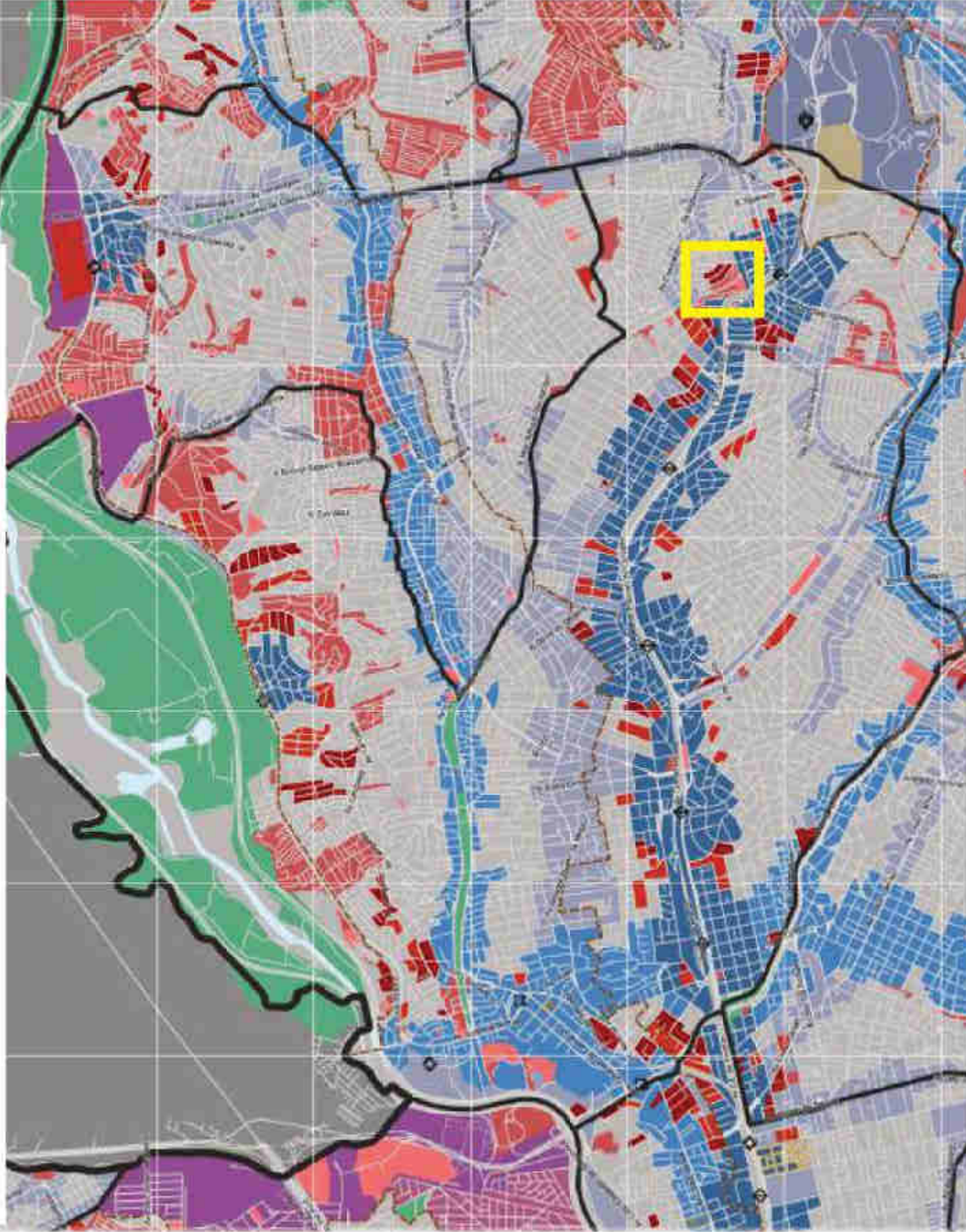


PREFEITURA DE  
SÃO PAULO

FOLHA AZ 15

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

# 1º PROPOSTA LEI DE ZONEAMENTO - JAN/2015



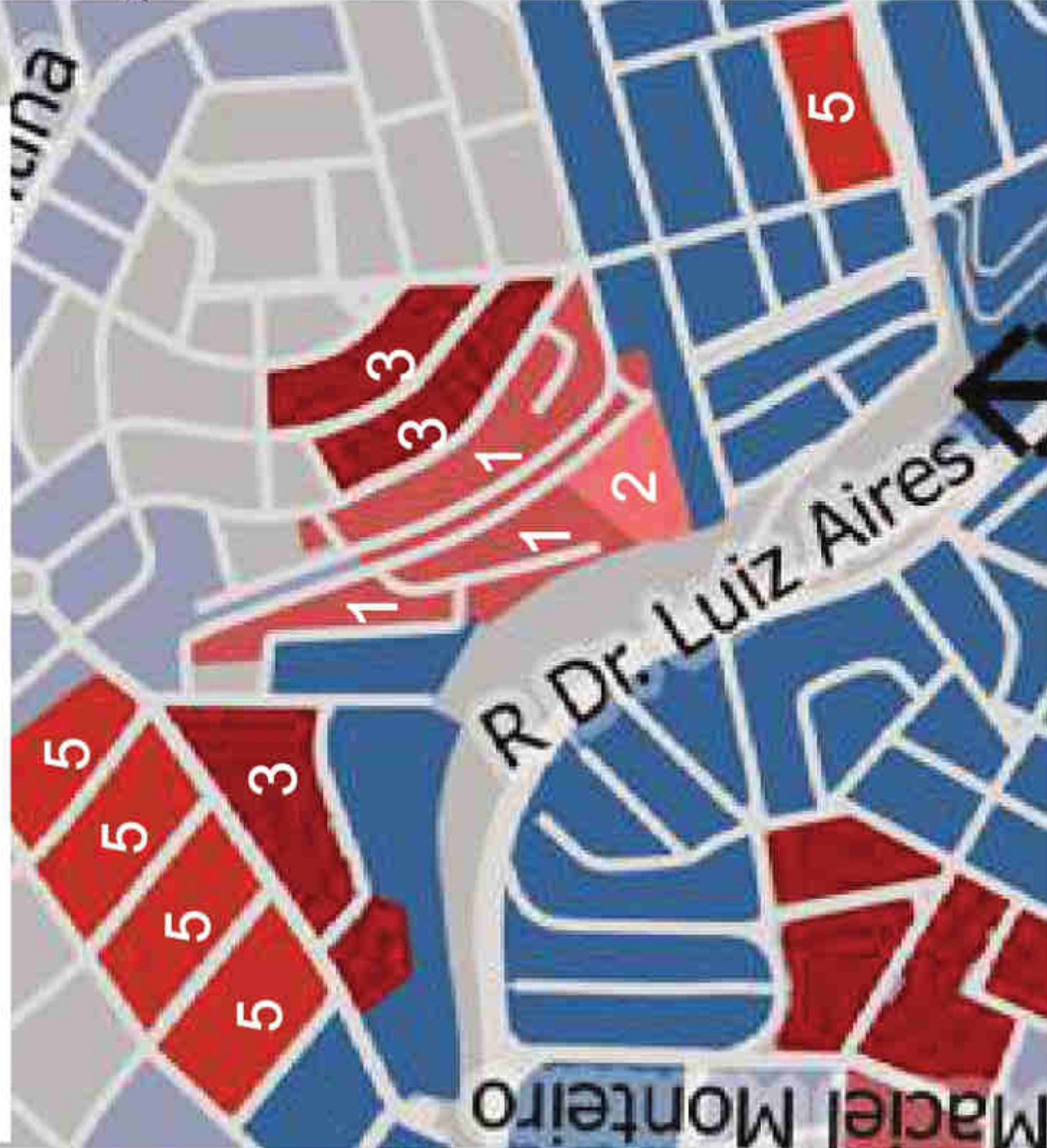
## SUBPREFEITURA PENMA

- Limite Subprefeitura
- Município de São Paulo
- Região Metropolitana
- Hidrografia
- Zona Rural
- Anterioridade das ruas e avenidas
- Logradouros
- Rotundas
- Estação de Trem Subterrâneo
- Estação de Metrô Subterrâneo
- Terminal de Ônibus Subterrâneo
- Área de Proteção e Incorporação Urbana
- Zonas Especiais de Preservação Ambiental (Lei nº 10.233 de 12/06/2001)
- Nomenclatura de Cotação Interprefeitura
- Zonas
  - ZEPAM Zona Especial de Preservação Ambiental
  - ZEP Zona Especial de Preservação
  - ZEP-SC Zona Especial de Preservação - Comércio
  - ZEP-UR Zona Especial de Preservação - Urbana
  - ZEP-1 Zona Especial de Preservação - Zona 1
  - ZEP-2 Zona Especial de Preservação - Zona 2
  - ZEP-3 Zona Especial de Preservação - Zona 3
  - ZEP-4 Zona Especial de Preservação - Zona 4
  - ZEP-5 Zona Especial de Preservação - Zona 5
  - ZEP-6 Zona Especial de Preservação - Zona 6
  - ZEP-7 Zona Especial de Preservação - Zona 7
  - ZEP-8 Zona Especial de Preservação - Zona 8
  - ZEP-9 Zona Especial de Preservação - Zona 9
  - ZEP-10 Zona Especial de Preservação - Zona 10
  - ZEP-11 Zona Especial de Preservação - Zona 11
  - ZEP-12 Zona Especial de Preservação - Zona 12
  - ZEP-13 Zona Especial de Preservação - Zona 13
  - ZEP-14 Zona Especial de Preservação - Zona 14
  - ZEP-15 Zona Especial de Preservação - Zona 15
  - ZEP-16 Zona Especial de Preservação - Zona 16
  - ZEP-17 Zona Especial de Preservação - Zona 17
  - ZEP-18 Zona Especial de Preservação - Zona 18
  - ZEP-19 Zona Especial de Preservação - Zona 19
  - ZEP-20 Zona Especial de Preservação - Zona 20
  - ZEP-21 Zona Especial de Preservação - Zona 21
  - ZEP-22 Zona Especial de Preservação - Zona 22
  - ZEP-23 Zona Especial de Preservação - Zona 23
  - ZEP-24 Zona Especial de Preservação - Zona 24
  - ZEP-25 Zona Especial de Preservação - Zona 25
  - ZEP-26 Zona Especial de Preservação - Zona 26
  - ZEP-27 Zona Especial de Preservação - Zona 27
  - ZEP-28 Zona Especial de Preservação - Zona 28
  - ZEP-29 Zona Especial de Preservação - Zona 29
  - ZEP-30 Zona Especial de Preservação - Zona 30
  - ZEP-31 Zona Especial de Preservação - Zona 31
  - ZEP-32 Zona Especial de Preservação - Zona 32
  - ZEP-33 Zona Especial de Preservação - Zona 33
  - ZEP-34 Zona Especial de Preservação - Zona 34
  - ZEP-35 Zona Especial de Preservação - Zona 35
  - ZEP-36 Zona Especial de Preservação - Zona 36
  - ZEP-37 Zona Especial de Preservação - Zona 37
  - ZEP-38 Zona Especial de Preservação - Zona 38
  - ZEP-39 Zona Especial de Preservação - Zona 39
  - ZEP-40 Zona Especial de Preservação - Zona 40
  - ZEP-41 Zona Especial de Preservação - Zona 41
  - ZEP-42 Zona Especial de Preservação - Zona 42
  - ZEP-43 Zona Especial de Preservação - Zona 43
  - ZEP-44 Zona Especial de Preservação - Zona 44
  - ZEP-45 Zona Especial de Preservação - Zona 45
  - ZEP-46 Zona Especial de Preservação - Zona 46
  - ZEP-47 Zona Especial de Preservação - Zona 47
  - ZEP-48 Zona Especial de Preservação - Zona 48
  - ZEP-49 Zona Especial de Preservação - Zona 49
  - ZEP-50 Zona Especial de Preservação - Zona 50



Coordenadas: UTM - Zona 18Q - Fuso Horário: -03:00  
 Escala: 1:10.000  
 Data: 10/01/2015  
 Autor: Prefeitura Municipal de Penma

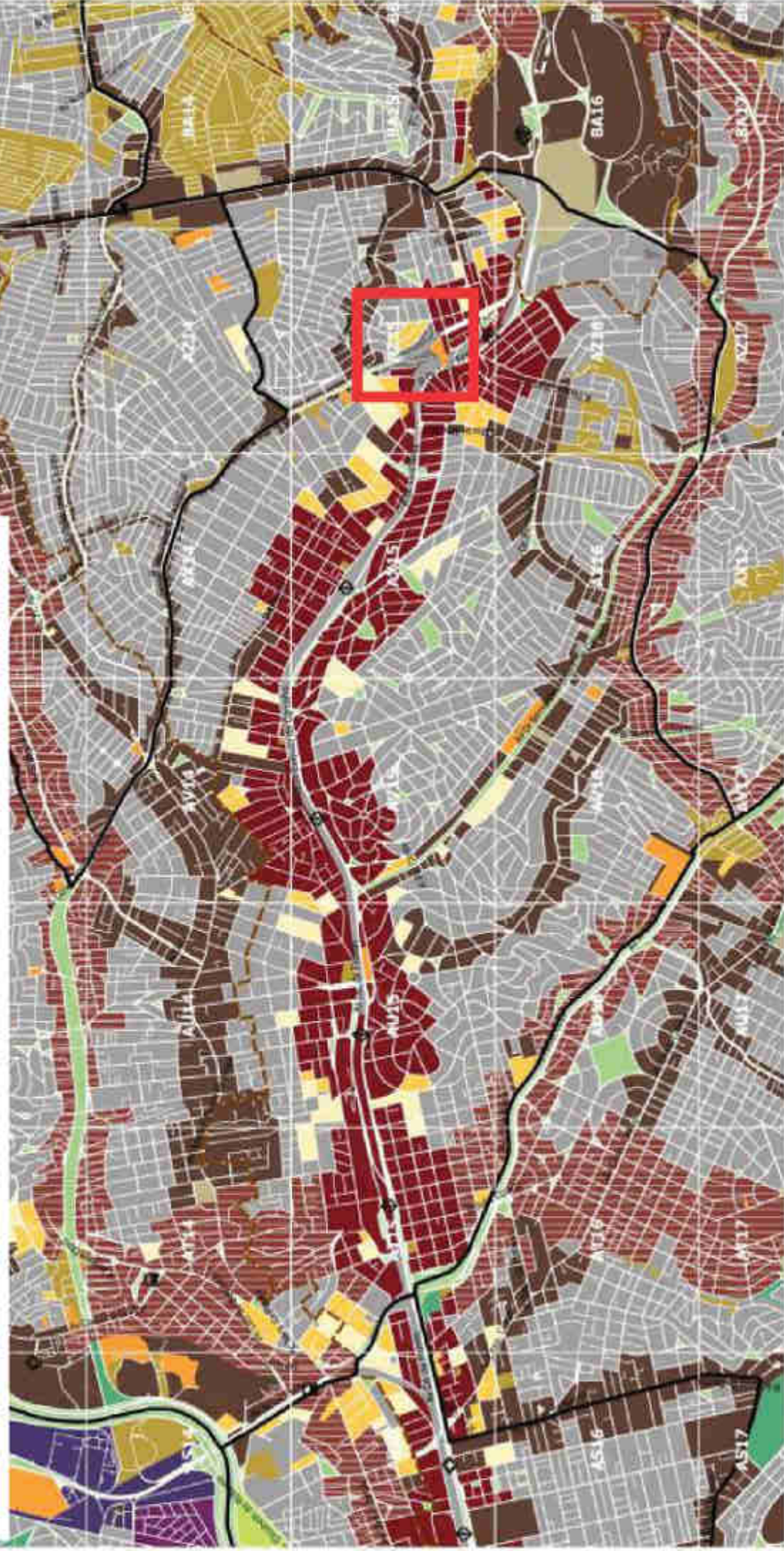
# 1º PROPOSTA LEI DE ZONEAMENTO - JAN/2015



## Zonas

- ZEIS-1**  
Zona Especial de Interesse Social 1
- ZEIS-2**  
Zona Especial de Interesse Social 2
- ZEIS-3**  
Zona Especial de Interesse Social 3
- ZEIS-4**  
Zona Especial de Interesse Social 4
- ZEIS-5**  
Zona Especial de Interesse Social 5
- ZEU**  
Zona Eixo de Transformação Urbana
- ZEUP**  
Zona Eixo de Transformação Urbana Previsto

# 2º PROPOSTA LEI DE ZONEAMENTO - JUN/2015



**SUBPREFEITURA PENHA**

<ul style="list-style-type: none"> <li>Limite subprefeitura</li> <li>Hydrografia</li> <li>Zona Rural</li> <li>Logradouro</li> <li>Rodovias</li> <li>Área de Proteção e Recuperação de Mananciais</li> <li>Macroáreas de Estruturação Metropolitana</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>ZEU</li> <li>ZEUa</li> <li>ZEUb</li> <li>ZEUc</li> <li>ZEM</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>ZCOR-1</li> <li>ZCOR-2</li> <li>ZCOR-3</li> <li>ZCORa</li> <li>ZM</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>ZEIS-1</li> <li>ZEIS-2</li> <li>ZEIS-3</li> <li>ZEIS-4</li> <li>ZEIS-5</li> <li>ZDE-1</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>ZPR</li> <li>ZER-1</li> <li>ZER-2</li> <li>ZERa</li> <li>ZPOS</li> <li>ZPOSa</li> </ul>
---	--	---	---	--

# 2º PROPOSTA LEI DE ZONEAMENTO - JUN/2015

ZCOR-1	ZCOR-2	ZCOR-3	ZCOR-4	ZM	ZMs	ZMIS	ZMISa	ZEIS-1	ZEIS-2	ZEIS-3	ZEIS-4	ZEIS-5	ZDE-1	ZDE-2	ZPI-1	ZPI-2	ZOE
[Dark Blue]	[Blue]	[Light Blue]	[Teal]	[Grey]	[Dotted Grey]	[Dark Grey]	[Light Grey]	[Olive Green]	[Orange]	[Yellow-Orange]	[Yellow-Dotted]	[Yellow]	[Purple]	[Brown]	[Dark Purple]	[Light Purple]	[Olive]

